



PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO CRISTÓVÃO  
DO SUL**

## **LEI MUNICIPAL Nº 797/2020**

**“FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO  
CRISTÓVÃO DO SUL/SC PARA A  
LEGISLATURA 2021/2024”.**

**SISI BLIND**, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul - SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de São Cristóvão do Sul para o quadriênio 2021/2024 fica estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os Secretários Municipais de São Cristóvão do Sul receberão subsídio mensal no valor de R\$ 5.671,18 (cinco mil seiscentos e setenta e um reais e dezoito centavos).

**Art. 3º** O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de São Cristóvão do Sul.

**Art. 4º** Os Secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

**Art. 5º** Os Secretários Municipais farão jus ao 13º subsídio (gratificação natalina), a ser pago no mês de dezembro de cada ano, em valor idêntico ao subsídio do 12º mês do ano em curso.

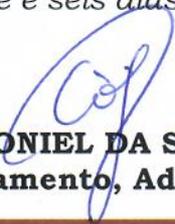
**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

São Cristóvão do Sul, 26 de junho de 2020.

  
**SISI BLIND**  
**Prefeita Municipal**

*Publicada a presente lei, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte na portaria da prefeitura.*

  
**TONIEL DA SILVA**  
**Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.**